



PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Extingue a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), criada com base na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e dispõe sobre a transferência de suas atribuições ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), criada com base na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e dispõe sobre a transferência de suas atribuições ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica extinta a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), criada com base na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Art. 3º As atribuições relativas ao planejamento e execução de projetos de irrigação, infraestrutura hídrica, desenvolvimento rural e revitalização do Rio São Francisco são transferidas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



Art. 4º Os perímetros irrigados administrados pela CODEVASF são transferidos aos estados beneficiários ou licitados para a iniciativa privada, conforme avaliação técnica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 5º O processo de liquidação patrimonial da CODEVASF será conduzido pelo Ministério da Fazenda no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, com alienação de ativos por meio de leilão público.

Art. 6º Os empregados da CODEVASF serão dispensados com pagamento integral de verbas rescisórias, observadas as normas celetistas aplicáveis.

Art. 7º Os contratos e convênios vigentes serão assumidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional até sua conclusão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A CODEVASF tornou-se, ao longo dos últimos anos, epicentro de um dos maiores escândalos de desvio de recursos públicos por meio de emendas parlamentares. Investigações jornalísticas e do Ministério Público Federal expuseram esquemas de indicação política de contratos, obras superfaturadas, serviços nunca prestados e redes de corrupção envolvendo parlamentares, gestores e empreiteiras.

O modelo de empresa pública com forte dependência de emendas parlamentares — que chegaram a representar mais de 70% do orçamento de investimentos da CODEVASF em alguns exercícios — criou estrutura naturalmente propícia à captura política e ao desvio de recursos. Este modelo não é reformável por ajustes internos; requer ruptura institucional.

As funções de desenvolvimento do semiárido e irrigação, essenciais para as populações do Vale do São Francisco, podem e devem ser exercidas pelo Ministério da Integração, com critérios técnicos transparentes, auditorias públicas e sem a intermediação política que contaminou a CODEVASF. Os



perímetros irrigados mais maduros devem ser transferidos à iniciativa privada ou aos estados, que os gerenciarão com maior eficiência.

Extinguir a CODEVASF é um ato de coragem política e de respeito aos trabalhadores rurais do semiárido, que merecem políticas públicas sérias e não instrumentos de distribuição de recursos políticos às vésperas de eleições.

Por todas essas razões, conclamo os ilustres pares desta Casa a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

